

Instrução Normativa PPGN Nº 01/2024

Normatiza sobre os critérios para a distribuição e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Nutrição da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Deliberativa (CD) do Programa de Pós-graduação em Nutrição (PPGN) do Instituto de Nutrição Josué de Castro, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e para fins de estabelecimento de diretrizes para a política de distribuição de bolsas à luz da Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, e da Instrução Normativa CEPG/UFRJ Nº 110, de 02 de outubro de 2023, aprovou e promulgou a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º – Da implementação inicial das bolsas, sem acúmulo de rendimentos.

§ 1º As bolsas de mestrado e de doutorado disponíveis do PPGN serão prioritárias para estudantes sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ao PPGN, ou para estudante com vínculo empregatício que esteja liberado(a) de suas atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 2º A distribuição de bolsas levará em consideração o desempenho acadêmico do(a) estudante no processo seletivo, alternando entre ingressantes por ações afirmativas e/ou em condição de vulnerabilidade econômica (atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente) e vaga de ampla concorrência, sempre nesta ordem.

Art. 2º – Do acúmulo de bolsas.

§ 1º O acúmulo de bolsas com outras atividades descrito neste artigo será considerado apenas em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, após a distribuição das bolsas a estudantes conforme descrito no **Art. 1º** desta Instrução Normativa.

§ 2º O acúmulo de bolsas será permitido apenas para estudantes que possuem carga horária de trabalho semanal menor ou igual a 20 horas, não conflitantes com as atividades no PPGN, e, portanto, que possuem maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação.

§ 3º A distribuição de bolsas seguirá os seguintes critérios de prioridade:

1. Estudantes ingressantes por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UFRJ.

2. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, e, em seguida, de menor renda per capita do domicílio.
3. Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis de crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente.
4. Estudantes que atuam como Professores(as) substitutos(as) em IES federais, estaduais e municipais.
5. Estudantes que atuam no magistério e demais profissões da educação básica da rede pública federal, estadual e municipal de ensino.
6. Estudantes cujos rendimentos de atividades profissionais sejam inferiores ao valor da bolsa.
7. Estudantes que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-graduação.
8. Estudantes que atuam nos serviços públicos em geral ou serviços privados.
9. Estudantes que possuem menor carga horária de trabalho.

§ 4º Para o acúmulo de bolsas com outros rendimentos serão exigidos:

1. Carta de concordância do(a) orientador(a), discriminando carga horária e o tipo de atividade exercida pelo(a) estudante.
2. Documentação formal da empresa onde o(a) estudante possui vínculo empregatício, que comprove a liberação parcial de carga horária e o tipo de atividade exercida. Nos casos em que o(a) estudante atue como autônomo(a) e não tendo como comprovar a atividade remunerada, será exigida uma carta assinada pelo(a) próprio(a) estudante discriminando a disponibilidade de carga horária e o tipo de atividade exercida.
3. O(A) estudante deverá entregar, a cada início de semestre letivo, a documentação acima para análise da CD-PPGN.

§ 5º É permitida a concessão de bolsas para estudantes que atuam como servidores(as) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resguardadas as condições e prioridades estabelecidas no **Art. 2º**.

Art. 3º – Do acompanhamento e revisão dos beneficiários de acúmulo de bolsas

§ 1º As bolsas serão renovadas ou redistribuídas a cada 12 meses, de modo que o PPGN possa:

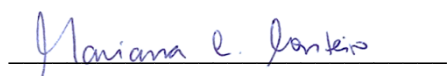
1. Revisitar a lista dos(as) beneficiários(as) e refazer, se necessário, a distribuição das bolsas, utilizando-se da ordem prioritária definida no **Art. 2º** desta Instrução Normativa.

2. Comprovar o desempenho acadêmico satisfatório do(a) estudante (não possuir conceito em disciplinas diferente de A ou B) para a manutenção do benefício do acúmulo.
3. É obrigação do(a) estudante a informação imediata à coordenação do PPGN caso ocorra alteração em sua condição quanto a atividades remuneradas ou empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de março de 2024.

Art. 5º – Os casos omissos serão analisados pela CD-PPGN.

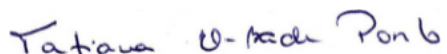
Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.



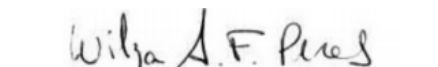
Mariana Costa Monteiro
Coordenadora do PPGN



Eliane Fialho de Oliveira
Docente da Comissão Deliberativa do PPGN



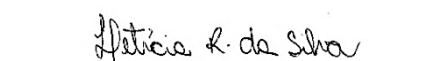
Tatiana El-Bacha Porto
Coordenadora adjunta do PPGN



Wilza Peres
Docente da Comissão Deliberativa do PPGN



Rosana Salles da Costa
Docente da Comissão Deliberativa do PPGN



Letícia Ramos da Silva
Discente da Comissão Deliberativa do PPGN